



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 237 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Retifica a Resolução CONSEPE N° 183, de 19 de fevereiro de 2024, que aprovou a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo N° 23855.000357/2025-60

RESOLVE:

Art. 1° Retificar, a Resolução CONSEPE N° 183, de 19 de fevereiro de 2024, que aprovou a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução e processo acima mencionado.

Art. 2° Fica revogada a Resolução CONSEPE N° 183, de 19 de fevereiro de 2024, que aprovou a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
Data: 30/01/2025 08:46:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-reitor, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 237 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Título I

Da definição, princípios, diretrizes e objetivos

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) compreende um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que norteiam as ações institucionais para garantir a execução da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Lei 14.914, de 03 de julho de 2024.

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil da UFDPAr tem como princípios:

- I - defesa do direito à educação pública, gratuita, laica e de qualidade;
- II - isonomia e equidade nas condições de acesso, permanência e conclusão dos cursos de graduação da UFDPAr;
- III - gestão democrática e transparente da assistência estudantil;
- IV - compromisso com a qualidade e aprimoramento dos serviços oferecidos;
- V - respeito às diferenças e diversidades étnicas, culturais, sociais, de gênero, sexuais, geracionais e religiosas;
- VI - promoção da inclusão e acessibilidade;
- VII - empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação.

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil da UFDPAr baseia-se nas seguintes diretrizes:

- I - educação como direito do cidadão e dever do Estado;
- II - prioridade de atendimento aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III - contribuição no desenvolvimento acadêmico e social dos discentes;
- IV - participação do corpo discente, de técnicos administrativos e de docentes na construção e avaliação da política de assistência estudantil e no aprimoramento das ações, programas e serviços oferecidos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

V - transparência na divulgação dos benefícios, serviços, ações, programas e projetos da assistência estudantil da UFDPAr, dos critérios para seu acesso, dos recursos disponíveis e da sua destinação orçamentária;

VI - desenvolvimento de ferramentas de participação e controle social;

VII - articulação da assistência estudantil com ensino, pesquisa e extensão;

VIII - compromisso com as necessidades sociais dos(as) discentes que lhes garantam efetivas condições de acesso, permanência e conclusão do curso visando a inclusão, o reconhecimento e o respeito à diversidade étnica, cultural e de gênero;

IX - colaboração no desenvolvimento e implementação de políticas afirmativas na UFDPAr;

X - intersetorialidade das ações de assistência estudantil em articulação com os demais setores e políticas institucionais.

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil da UFDPAr tem como objetivos:

I - ofertar, em consonância com a PNAES, programas, serviços e ações integrados de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presencial da UFDPAr;

II - oportunizar a garantia de direitos nas seguintes áreas: moradia, lazer, transporte, alimentação, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, creche, esporte, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, e altas habilidades e superdotação;

III - contribuir com a melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida;

IV - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e na conclusão do Ensino Superior;

V - colaborar de forma efetiva com a instituição de ensino no enfrentamento dos fatores de retenção e evasão escolar;

VI - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

VII - promover a participação da comunidade acadêmica da UFDPAr na construção e aprimoramento da Política de Assistência Estudantil;

VIII - desenvolver mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação da execução da PNAES na UFDPAr;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

IX - gerenciar o orçamento da PNAES na UFDPAR segundo os princípios éticos constitucionais.

Título II

Da gestão e financiamento

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil da UFDPAR será executada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) responsável pelas ações de assistência estudantil da Universidade em inter-relação com os demais setores administrativos e acadêmicos, considerando as especificidades da Instituição, previstas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 6º As ações serão custeadas com recursos da PNAES e com aporte de dotação específica no orçamento geral da Universidade.

Título III

Do Público, Eixos de Atuação, Direitos e Deveres e Benefícios

Capítulo 1

Do Público

Art. 7º A Política de Assistência Estudantil da UFDPAR é direcionada, exclusivamente, aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Instituição.

Parágrafo único. O atendimento aos discentes da pós-graduação e de estudantes que possuam outra graduação dependerá da disponibilidade orçamentária e de recursos humanos.

Capítulo 2

Eixos de Atuação

Art. 8º A Política de Assistência Estudantil da UFDPAR será executada por meio dos seguintes eixos:

I - acompanhamento e integração estudantil: direcionado para o desenvolvimento de ações, programas e projetos de atendimento e acompanhamento multiprofissional nas áreas pedagógica, psicologia escolar, apoio psicossocial, saúde, em Nível Primário de Atenção;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

II - assistência e inclusão social: direcionado para o acolhimento das demandas socioeconômicas dos discentes, gestão do recurso PNAES aplicado no custeio dos auxílios financeiros, desenvolvendo ações e programas de promoção à permanência e garantia de direitos;

III - alimentação e nutrição: direcionado a garantir aos discentes o direito humano à alimentação adequada, sendo considerada um fator determinante da saúde e condição elementar para o bom desempenho acadêmico;

IV - inclusão e acessibilidade: direcionado para o acolhimento das demandas do Público Alvo da Educação Especial (PAAE) os quais incluem pessoas com deficiência, e altas habilidades/superdotação, através da oferta de recursos de acessibilidade que favoreçam as condições necessárias à sua permanência, participação e aprendizagem.

Parágrafo único. Os eixos serão desenvolvidos através de serviços, programas e ações atendendo as seguintes áreas:

- I - moradia estudantil;
- II – alimentação;
- III – transporte;
- IV - atenção e promoção à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura, esporte e lazer;
- VII - apoio à creche;
- VIII - apoio pedagógico;
- IX - inclusão social e cidadania;
- X - saúde mental.

Capítulo 3

Dos direitos e deveres dos estudantes beneficiários

Art. 9º Dos Direitos do(a) estudante beneficiário:

I - apoio pedagógico, psicológico, social e atenção à saúde por meio das ações dos serviços da PRAE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

II - alimentação de qualidade e com valor nutricional adequado por meio do Restaurante Universitário;

III - acesso à informação sobre a execução orçamentária dos recursos destinados para a Assistência Estudantil;

IV - acompanhamento quanto às necessidades de inclusão e acessibilidade;

V - atendimento de qualidade pela equipe multiprofissional da PRAE com sigilo e respeito às diversidades e diferenças sem qualquer tipo de discriminação;

VI - transparência nos atos administrativos quanto a execução da Política de Assistência Estudantil da UFDPAr;

VII - concorrer às vagas de benefícios ofertadas em Editais de concessão;

VIII - participação nas discussões sobre a implementação, execução e avaliação da Política de Assistência Estudantil da UFDPAr.

Art. 10. Dos Deveres do(a) estudante beneficiário:

I - contribuir com o aprimoramento das ações da Política de Assistência Estudantil;

II - agir com honestidade e idoneidade acerca dos dados informados no Cadastro Universitário (CADUNI) e no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

III - atualizar informações e dados relativos à situação socioeconômica;

IV - cumprir com os critérios estabelecidos nos Editais da PRAE;

V - zelar pela aplicação adequada dos recursos financeiros empregados na assistência estudantil;

VI - ressarcir à Universidade, quando couber, valores dos benefícios recebidos indevidamente, após apuração e comprovação, com base nas normativas estabelecidas nos editais de concessão ou renovação e demais penalidades institucionais.

Capítulo 4

Dos benefícios

Art.11. Os benefícios da Política de Assistência Estudantil da UFDPAr e os critérios de seleção serão definidos em resolução específica e demais normativas complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 12. A Pró-Reitoria competente para a implementação desta política poderá a qualquer tempo, por iniciativa ou demanda, excluir ou criar benefícios estudantis a partir de ato oficial pertinente à matéria.

Título IV

Do Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil

Art. 13. O monitoramento e avaliação da Política de Assistência Estudantil consistem em processos permanentes de reflexão a serem conduzidos pela PRAE fundamentados na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente, e tem como ações:

I - elaborar e monitorar indicadores institucionais de operacionalização da Política de Assistência Estudantil;

II - desenvolver pesquisas institucionais para avaliar e compreender as especificidades que atendam às necessidades do corpo discente, assim como o impacto das ações da assistência estudantil;

III - acompanhar a utilização dos recursos orçamentários por meio das prestações de contas mensais;

IV - compilar dados e tornar público os resultados da Política por meio de documentos institucionais disponibilizados nas páginas oficiais desta Instituição;

V - Aprimorar continuamente a Política de Assistência Estudantil.

Art. 14. A partir da implementação desta Política deverão ser estabelecidos, no prazo máximo de 01 (um) ano, seus indicadores de avaliação.

Art. 15. Esta Política de Assistência Estudantil deverá ser avaliada bianualmente.

Art. 16. O(A) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis é responsável por implantar e presidir a Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (COPAAE) que terá como competências:

I - organizar a avaliação da Política de Assistência Estudantil;

II - elaborar relatório da avaliação e indicadores da Política de Assistência Estudantil e a devida publicização;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

III - promover espaço democrático, participativo e transparente de construção, acompanhamento de indicadores e avaliação da Política de Assistência Estudantil, para seu aprimoramento.

Parágrafo único. A composição e demais competências da COPAAE serão definidas em regulamentação própria.

Título V

Das disposições Finais

Art.17. As alterações na Política de Assistência Estudantil, indicadas pela COPAAE, serão encaminhadas à Câmara de Assuntos Estudantis (CAMAEE) para as providências cabíveis.

Art.18. Os casos omissos a esta Política serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.